



REQUERIMENTO Nº RQ 2713 /2017

L I D O
Em, 17, 5, 17
Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 4, de 2011, que *Dispõe sobre a divulgação do Diário da Câmara Legislativa – DCL na internet, e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal,

Com base no art. 176, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, este parlamentar vem requerer a declaração de prejudicialidade do epigrafeado PR nº 4/2011.

JUSTIFICAÇÃO

O PR nº 4/2011 pretende regulamentar matéria já tratada na Resolução 279/2016, que, inclusive, é mais abrangente.

Assim estabelece o art. 176 do Regimento Interno:

Art. 175. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

Destarte, com base na Nota Técnica do Gabinete da Vice-Presidência, requer-se a prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 4, de 2011.

Deputado Wellington Luiz
Vice-Presidente

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2713/17
Folha Nº 01 G.C

5207
14/17



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Resolução Nº 4, de 2011, que *Dispõe sobre a divulgação do Diário da Câmara Legislativa – DCL na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet, e dá outras providências.*

A Vice-Presidência ao receber a relatoria da Mesa Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 2011, de autoria do Deputado Chico Leite, que Dispõe sobre a divulgação do Diário da Câmara Legislativa – DCL na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet, e dá outras providências, verificou a impossibilidade de elaborar a minuta de parecer em virtude do que se segue.

Fora identificada, por meio do sistema Legis, a Resolução nº 279/2016, de autoria da Mesa Diretora, que *Dispõe sobre o Diário da Câmara Legislativa – DCL e dá outras providências.* Identificou-se, pois, que a Resolução aprovada abrange o conteúdo pretendido pelo PR nº 4/2011, qual seja: a “obrigatoriedade de divulgação diária e atualizada, na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet, do Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal – DCL”. Veja-se:

Art. 2º O DCL é considerado publicado quando disponível para acesso no sítio da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet. (grifo nosso)

§ 1º A disponibilização de que trata o caput substitui integralmente a versão impressa, com exceção dos casos que, por lei, exijam publicação diversa.

§ 2º Da cópia de segurança guardada pelo órgão de informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser produzidos diariamente um exemplar para a Biblioteca e outro para o Setor de Gestão de Documentos e Arquivos.

§ 3º O conteúdo do DCL deve ser assinado digitalmente e conter o carimbo timestamp, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 4º O acesso ao sítio eletrônico que armazena o DCL na internet é livre, para leitura e impressão de edições, independentemente de registro ou identificação.

Forçoso esclarecer que apesar de o projeto datar de 2011, o mesmo fora recebido pela atual Vice-Presidência com designação de relatoria em 08 de março de 2017, como pode ser verificado no sistema Legis¹.

¹ <http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-514!2011!visualizar.action>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Vice-Presidência



Destarte, concluímos que o projeto em análise, que trata de matéria de mesmo teor da Resolução nº 279/2016, encontra-se prejudicado, em consonância com o Regimento Interno, art. 176, inciso I, *in verbis*:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – **por haver perdido a oportunidade;** (grifo nosso)

Ante o exposto, sugere-se que o relator requeira a **declaração de prejudicialidade** com base no dispositivo supracitado.


George Alexander Contarato Burns
Consultor Técnico Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2713 / 17
Folha Nº 03 GC





RESOLUÇÃO Nº 279, DE 2016
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o *Diário da Câmara Legislativa – DCL* e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea *e*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *Diário da Câmara Legislativa – DCL* e seu Suplemento devem ser editados segundo o modelo constante do Anexo Único a esta Resolução e conter a publicação:

I – da composição parlamentar atualizada da Câmara Legislativa;

II – dos atos legislativos aprovados e promulgados pela Câmara Legislativa:

a) redação final das leis complementares e leis ordinárias;

b) promulgação de emendas à Lei Orgânica do Distrito Federal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, moções e indicações;

III – das atas das reuniões das comissões permanentes e temporárias;

IV – das atas das reuniões da Mesa Diretora, dos atos administrativos e das matérias complementares a eles relacionadas, compreendidos:

a) atos da Mesa Diretora, da Presidência, da Vice-Presidência, da Primeira, da Segunda e da Terceira Secretarias;

b) editais;

c) portarias;

d) demais atos que exijam divulgação em caráter oficial.

§ 1º São publicados em Suplemento do DCL:

I – atas das sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes;

II – documentos extensos;

III – documentos que requeiram diagramação especial.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora a adoção de medidas relacionadas à estrutura e à formatação do *DCL*, em observância ao Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007.

Art. 2º O *DCL* é considerado publicado quando disponível para acesso no sítio da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput substitui integralmente a versão impressa, com exceção dos casos que, por lei, exijam publicação diversa.

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 2713/17
Folha Nº 04 G.E

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 2º Da cópia de segurança guardada pelo órgão de informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser produzidos diariamente um exemplar para a Biblioteca e outro para o Setor de Gestão de Documentos e Arquivos.

§ 3º O conteúdo do *DCL* deve ser assinado digitalmente e conter o carimbo *timestamp*, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 4º O acesso ao sítio eletrônico que armazena o *DCL* na internet é livre, para leitura e impressão de edições, independentemente de registro ou identificação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 25/2/2016.

(Nota: o anexo pode ser consultado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 25/2/2016.)

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 2713 / 17
Folha Nº 05 G.C

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.713/17.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 17/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2713 / 17

Folha Nº 06 B.C
